



**DECRETO Nº. 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.**

**Ementa: “Dispõe sobre a venda de bebidas em garrafas de vidro, espumas de carnaval e afins nas festividades do Carnaval e dá outras providências correlatas”.**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº. 013/FAZENDA/2012 e Processo Administrativo nº. 0452/2012 e;

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades carnavalescas a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro, no período de 17 a 21 de fevereiro do corrente ano.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibida a venda de cabeças de nego e afins.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibida a comercialização e o uso de espumas, conhecidas por “espuminhas de carnaval”, serpentinas e produtos similares, acondicionados em aerosol “spray”.

**Art. 4º** - O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator uma penalidade de multa no valor de R\$ 471,50 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

**Art. 5º** - Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante correrá multa e apreensão da mercadoria a que se refere os artigos 1º, 2º e 3º desde decreto, sem prejuízos das sanções penais que couberem na forma da lei.

**Art. 6º** - O comerciante que já possui Alvará de Licença poderá, além do previsto no art. 4º, sofrer



as penalidades previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do Alvará de Licenciamento e aqueles que estão com processo em andamento para concessão do alvará, não obterão o benefício de seu licenciamento, sem prejuízos das ações penais cabíveis.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 11 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Prefeito**